

## **ANÁLISE DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL ESTADUAL, UMA CONQUISTA: Lei Complementar nº459, de 30 de setembro de 2009<sup>1</sup>**

Ana Julia Monteiro Sagás<sup>2</sup>, Daniel Moraes Pinheiro<sup>3</sup>, José Álvaro de Lima Cardoso<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Vinculado ao projeto “A cidade e a construção dos espaços democráticos: expressões da política no cotidiano e as práticas para o fortalecimento da cultura política e da democracia”

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – Bolsista PIVIC/UDESC

<sup>3</sup> Orientador, Departamento de Administração Pública – ESAG – [daniel.m.pinheiro@gmail.com](mailto:daniel.m.pinheiro@gmail.com)

<sup>4</sup> Coorientador, Doutor em Ciências Humanas – CCH/UFSC.

Ainda que haja um salário-mínimo nacional no país, é considerado por alguns estados o sancionamento de uma lei complementar, inserindo um piso salarial estadual em seu determinado território. Essas medidas se tornaram necessárias a partir de análises de políticas públicas distributivas, que de acordo com FREY (2000) as políticas distributivas beneficiam um grande número de destinatários, e dessa forma, abrangeria o maior número de pessoas.

Apesar de existirem exigências por políticas públicas no âmbito democrático, a adoção de um salário-mínimo regional é influenciada principalmente pela economia local, que pode divergir do salário-mínimo nacional. Santa Catarina está entre os estados que possuem o melhor PIB *per capita* do país. Segundo dados do IBGE, apontam que entre os anos de 2002 e 2009, Santa Catarina obteve uma diferença de 13,7% de crescimento, em relação ao PIB nacional. Enquanto o país apresentou uma porcentagem de 119,2%, o estado de Santa Catarina apresentou um crescimento de 132,9%. Até 2009, apenas quatro, dos 26 estados brasileiros haviam sancionado a Lei do Piso Estadual, sendo Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. A publicização destes dados foi fundamental para dar início a análise da implementação dos pisos estaduais para o estado de Santa Catarina, não sendo, exclusivamente, por este motivo. Tal situação resultou na mobilização do escritório Regional do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), juntamente das centrais sindicais, trabalhadores, dirigentes e o Governo do Estado de Santa Catarina. Em 30 de setembro de 2009, foi sancionada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar nº459, que institui o piso salarial estadual em todo o estado de Santa Catarina.

Baseado no desenvolvimento estrutural da política socioeconômica, que visa a melhoria da vida do cidadão catarinense, no quesito econômico, advém a curiosidade e o surgimento desta pesquisa, com ênfase em compreender a importância dos pisos para a renda dos trabalhadores catarinenses, levando em consideração, analisar a conquista dessa lei, que influenciará diretamente na renda da população catarinense. Logo, buscou-se compreender em específico a evolução dos pisos estaduais em Santa Catarina, desde sua criação; apresentar a Lei Complementar nº459, sancionada no ano de 2009; e, compreender a cultura negocial dos dirigentes sindicais catarinenses, como a negociação se faz significativa nesse meio?

Para designar a fundamentação da análise deste artigo, serão coletados dados provenientes do IBGE (relatório do PIB *per capita* para análise e comparação do nacional com o do estado de Santa Catarina, de 2009 (ano de implementação da LC em Santa Catarina) até 2023), DIEESE (Livro

Piso Salarial de Santa Catarina: uma luta para não esquecer, a partir das informações contidas no livro, é possível analisar e dialogar com as questões levantadas nesta pesquisa) e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (relatórios, período de votação das comissões desde a implementação da LC 459, até a atualidade, votos contrários e a favor da aprovação da lei). Alguns dos dados levantados já estão sendo averiguados, e a previsão de término das análises é para final de setembro. Ainda serão realizadas entrevistas com membros diretores sindicais, a fim de compreender a trajetória e os principais momentos desta luta pela implementação da lei. Adicionalmente, foram procurados recursos de natureza acadêmica, como artigos, monografias, teses e outros similares, a fim de obter diversas perspectivas acerca do assunto e fundamentar a elaboração da pesquisa. Essas informações foram necessárias para auxiliar na compreensão sobre a precisão das escolhas, que resultaram na implementação da lei no estado.

Com a pesquisa, espera-se contribuir com a expansão da conscientização pública, demonstrando a partir dos resultados a importância do piso salarial como uma ferramenta de proteção social e econômica. Além de, futuramente, servir como referência para pesquisas e estudos, de forma que auxilie e aprofunde o entendimento dos efeitos do piso salarial em diferentes contextos, com o fornecimento de informações confiáveis e embasadas em evidências sobre a eficácia e impacto do piso salarial em Santa Catarina, dessa forma, combateremos a desinformação e ideias preconcebidas. Esperamos que contribua também, no auxílio da formulação de políticas públicas mais eficazes, e auxilie os governantes a tomarem decisões mais informadas sobre a implementação, revisão ou ajuste dos pisos salariais. Essa é uma forma de levar à políticas mais eficazes para proteger os direitos dos trabalhadores e promover a justiça social.

**Palavras-chave:** Piso Salarial Estadual. Economia Catarinense. Lei Complementar nº 459.

#### Referências:

DIEESE. Boletim de Conjuntura. São Paulo, n. 3, maio, 2015a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2015/boletimConjuntura003.html>. Acesso em 04 set. 2023.

FREY, K. POLÍTICAS PÚBLICAS:: UM DEBATE CONCEITUAL E REFLEXÕES REFERENTES À PRÁTICA DA ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S. l.], n. 21, 2022. Disponível em: [//www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89). Acesso em: 04 set. 2023.

SANTA CATARINA. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 459 DE 30.09.2009. Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências. Florianópolis: Diário Oficial do Estado (DOE-SC), 30.09.2009. Disponível em: < [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lcsc459\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lcsc459_2009.htm)>. Acesso em: 04 set. 2023.